



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carinhanha

Diário Oficial do Município de Carinhanha - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº XI | Nº 866 | 12 de Janeiro de 2017

RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

DECRETOS

DECRETO Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

ANEXO I - FICHA CADASTRAL DO(A) SERVIDOR(A) MUNICIPAL DE CARINHANHA-BA 2017

DECRETO Nº 18, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIAS

PORTARIA SAAE-CAR/01/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA SAAE-CAR/02/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº -03/ 2017 - NOMEAÇÃO DE GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

LICITAÇÕES

RESUMO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017 DE 02/01/2017 - CREDORA PUBLICOUNT
CONTABILIDADE PÚBLICA E ACESSÓRIA S/C LTDA



DIÁRIO OFICIAL
Carinhanha - Bahia

Gestor:

GERALDO PEREIRA COSTA

Editor:

Daiana da Mota Porto

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.carinhanha.ba.gov.br

DECRETOS**DECRETO Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2017**

“DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA- BAHIA, AUTÁRQUIA - SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a atual gestão administrativa municipal necessita reorganizar setores e serviços da Administração Pública de modo a proporcionar continuidade, melhor qualidade e efetividade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a vida funcional dos Servidores Públicos do Município e abastecer o setor de dados dos recursos humanos com informações que retratem de modo fidedigno a lotação dos servidores e as pastas às quais estão vinculados;

CONSIDERANDO a prevalência do interesse público em sobreposição ao interesse particular;

CONSIDERANDO que a legalidade e a eficiência administrativa são princípios básicos da Administração Pública, tal como previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados todos os servidores efetivos do Município de Carinhanha a retornarem para os cargos em que foram originariamente lotados.

Art. 2º. Os servidores públicos em atividade da Prefeitura Municipal de Carinhanha, Autarquia – SAA, deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados;

§1º Os servidores que já estejam no curso de férias e licenças quando da publicação do presente Decreto, deverão retornar aos seus cargos e funções logo após o término do gozo de tais benefícios, sem prejuízo do comparecimento que deverão realizar para os fins de recadastramento e atualização dos dados funcionais, nos termos do artigo 1º deste Decreto.

§2º. Havendo necessidade por parte da Administração Pública, as licenças que se enquadram como atos administrativos discricionários poderão ser canceladas e os servidores deverão retornar imediatamente ao exercício de suas atribuições.

§3º. Os servidores que se encontrem no gozo de férias ou licenças poderão apresentar as informações previstas neste Decreto através de Procurador com poderes outorgados através de instrumento de mandato

Art. 3º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente durante 10(dez) dias úteis no período de **16/01/2017 a 28/01/2017**, podendo ser prorrogado por mais 10(dez) dias de acordo a conveniência do Prefeito; atendendo o seguinte critério:

§ 1º. Recadastramento será realizado por ordem alfabética, respeitando um limite de 100 atendimentos por dia;

INICIAIS DOS NOMES	DATAS RECADASTRAMENTO
A	16/01/17 e 17/01/17
B, C, D	18/01/17 e 19/01/17
E, F	20/01/17
G, H, I	23/01/17
J	24/01/17
K, L	25/01/17
M	26/01/17
N, O, P, Q, R	27/01/17
S, T, U, V, W, X, Y, Z	28/01/17

§ 2º. O horário definido para o início do Recadastramento na Prefeitura Municipal de Carinhanha ocorrerá de 08h00min as 14h00min, ou de acordo o horário de atendimento ao público externo.

Art. 3º. O cadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto a Sede da Prefeitura Municipal de Carinhanha, localizada a Praça Deputado Henrique Brito, nº344- centro; munido das cópias dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II – Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

III – Cadastro nacional de pessoa física – CPF;

IV – Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V – Comprovante de residência atualizado;

VI – Comprovante de escolaridade exigido para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

VII – Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII – Certidão de casamento, quando for o caso;

IX – Certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

X – Certidão de antecedentes criminais;

XI – PIS/PASEP;

XII – Carteira de Trabalho;

XIII – CNH (quando exigido no cargo);

XIV – Apresentar 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

XV – Apresentar termo de Posse e/ou Portaria da função em exercício;

XVI – Responder aos questionamentos dos servidores responsáveis pelo cadastramento, além disso, as cópias dos documentos referidos neste artigo deverão ser autenticados em cartório ou conferidos com os originais por membros da comissão no momento do cadastramento;

Art. 4º. O cadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Comissão de Recadastramento, instruída e nomeada pelo Prefeito.

Art. 5º. O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se cadastrar no prazo estabelecido neste Decreto será suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o “caput” deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto;

Art. 6º. O servidor público ou os que lhes façam as vezes que ao se cadastrar prestar informações incorretas ou incompletas, responderá nos termos da legislação pertinente.

Art.7º. A Secretaria Municipal de Administração junto com a Comissão de Recadastramento dos Servidores, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do cadastramento, apresentará relatório final ao Prefeito.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Comissão de Recadastramento dos Servidores, após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.



Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do cadastramento.

Art. 9º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA, em 11 de janeiro de 2017.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I
FICHA CADASTRAL DO(A) SERVIDOR(A) MUNICIPAL DE CARINHANHA-BA 2017

FOTO

1 – DADOS PESSOAIS

Nome:			
Endereço:			Bairro:
Cidade:		UF:	CEP:
Endereço eletrônico (e-mail):			
Celular: ()		Telefone para Contato: ()	
RG:	CPF:	Carteira Trab. Nº:	Série:
Concurso:	Portaria:	PIS/PASSEP:	

II – DADOS FUNCIONAIS

Cargo ou Função:	
Data da Admissão:	
Carga Horária:	
Concurso Público () Sim	() Não
Atividade que Desenvolve:	
Tipo de Vínculo: 1 – Efetivo () 2 – Comissionado () Contrato () Outros ()	

III – SITUAÇÃO FUNCIONAL:

() Em exercício neste órgão
() Em benefício previdenciário
() Cedido para outros órgão do Estado ou União
() Exercendo mandado legislativo
() Em licença prêmio
() Afastamento sem ônus
() Em Disponibilidade
Data de início da cessão-licença-afastamento-benefício-disponibilidade:
Recebe alguma remuneração paga por este órgão: Sim () Não()
Local de Trabalho:

IV – DADOS FUNCIONAIS (servidores cedidos)

1 – Órgãos ao qual está cedido:
2 – Cargo ou função que exerce neste órgão:
3 – Recebe alguma remuneração paga por este órgão: Sim () Não()
4 – Ônus de cessão: Cedente () Cessionário ()
5 – Tempo serviço na instituição:
6 – Outros locais (escolas) que prestou serviços:
7 – Quanto Tempo:

V – DADOS DOS DEPENDENTES

Nome do dependente:	
Data de Nascimento:	
Sexo:	Masculino () Feminino()
Parentesco:	Filhos () Cônjuge () Avôs () Não Especificado ()

Nome do dependente:			
Data de Nascimento:			
Sexo:		Masculino ()	Feminino()
Parentesco:	Filhos ()	Cônjuge	Avôs Não Especificado
Nome do dependente:			
Data de Nascimento:			
Sexo:		Masculino ()	Feminino()
Parentesco:	Filhos ()	Cônjuge	Avôs Não Especificado
Nome do dependente:			
Data de Nascimento:			
Sexo:		Masculino ()	Feminino()
Parentesco:	Filhos ()	Cônjuge	Avôs Não Especificado
Nome do dependente:			
Data de Nascimento:			
Sexo:		Masculino ()	Feminino()
Parentesco:	Filhos ()	Cônjuge	Avôs Não Especificado

VI – HISTÓRICO DO(A) SERVIDOR(A) (ANOS ANTERIORES)

VII – DOCUMENTOS EM ANEXO

I – Uma foto 3x4 colorida
II – Carteira de Identidade, CPF, título de eleitor;
III – Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;
IV – Identidade Militar (se militar), ou Carteira de Reservista;
VI – Comprovante com nº do PIS/PASEP (que não seja contracheque);
VII – Comprovante de endereço;
VIII – Certificado de conclusão do curso do 1º e/ou 2º grau ou diploma (nível superior);
IX – Carteira de registro profissional;
X – Certificado de conclusão do curso do 1º e/ou 2º grau ou diploma (nível superior);
XI – Cópia do último contracheque;
XII – Comprovante da autorização do afastamento ou disposição a outro órgão;
XIII – Declaração do Secretário da pasta, atestando onde o servidor está lotado e onde está desempenhando suas funções;
XIV – Termo de posse;
XV – Certidão de Tempo de serviço;
XVI – Portaria;
XVII – Certidão de nascimento dos dependentes até 14 anos.

Assinatura do (a) Servidor (a)

DECRETO Nº 18, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA- BAHIA no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos adotados, bem como os prazos e medidas a serem observados e adotados por proprietários de animais apreendidos e pela própria Administração Pública;

CONSIDERANDO que compete à prefeitura Municipal zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente, da saúde pública e do bem-estar da população, favoráveis ao seu desenvolvimento social e a busca da elevação do índice de expectativa de vida no Município de Carinhanha;

CONSIDERANDO que já foi criado o Código de Postura, Lei 537, de 11 de outubro de 1983, o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária de Carinhanha, através da Lei 1.240, de 22 de Março de 2016, a criação da Taxa de Vigilância Sanitária, Lei 1.243/2016;

CONSIDERANDO que é proibida a permanência de animais soltos, nas ruas, estradas, e em logradouros públicos, ou em locais de livre acesso à população, nos termos dispostos do art. 97, 98, 99, 102, todos da Lei 537, de 11 de outubro de 1983, do capítulo V, do Código de Posturas do Município de Carinhanha – Bahia, Resolve,

DECRETAR:

Art.1º.Fica proibido a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas, estradas e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população.

§1º Considera-se, para os fins deste Decreto, como animais de porte:

I - Pequeno: caninos, felinos;

II - Médio: suínos, caprinos e ovinos;

III - Grande: bovinos, equinos, muares, asininos e bubalinos.

§2º Entende-se por permanência, o passeio e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quanto estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Art.2º Será apreendido todo e qualquer animal de pequeno, médio e grande porte:

I - encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II - encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;

III - suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;

IV - cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

Parágrafo único. Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo, somente poderão ser resgatados, se verificado pela autoridade sanitária, não mais existirem as causas ensejadoras da apreensão.

Art. 3º Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo à Administração Pública alimentá-los devidamente, assisti-los com médico-veterinário e pessoal preparado para a respectiva função.

§1º O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, é de 07 (sete) dias úteis, ou até que seja efetivada uma das hipóteses de destinação previstas nas leis do ordenamento jurídico municipal.

§2º Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - preencher o expediente de identificação que atesta a propriedade do animal apreendido na Vigilância Sanitária do Município ou órgão que vier a substituí-la;

II - solicitar o formulário de "Solicitação de Emissão de Guia - Preço Público - Apreensão de Animais", a ser disponibilizado pela Vigilância Sanitária do Município ou órgão que vier a substituí-la;

III - apresentar o formulário de que trata o inciso II deste parágrafo no Departamento de Tributos e retirar a guia de pagamento das respectivas taxas de apreensão de animais, diárias e expedição, instituída por lei, Decretos ou Portarias.

a) Departamento de Tributos do Município;

IV - efetuar o pagamento da taxa na rede bancária credenciada;

V - apresentar na Gerência de Apreensão de Animais ou órgão que vier a substituí-la a guia de quitação da taxa; e

VI - retirar o animal no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da guia bancária, com

a devida apresentação da quitação do débito.
§3º A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade.

Art. 4º O animal cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo da autoridade competente, ser sacrificado "in loco".

Art. 5º O Município de Carinhanha não responde por indenizações, nos casos de:
I - dano ou óbito do animal apreendido;
II - eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.
Parágrafo único. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

Art. 6º O animal apreendido, quando não reclamado junto à Vigilância Sanitária do Município ou órgão que vier a substituí-la, no prazo estabelecido pelo §1º do art.3º deste Decreto, terá a seguinte destinação, a critério da autoridade sanitária:

I - doação;

II-sacrifício;

III - leilão em hasta pública.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA, em 12 de janeiro de 2017.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA SAAE-CAR/01/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carinhanha, estado da Bahia, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº. 327, de novembro de 1967 e Decreto. **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor , João Evangelista Dias, para presidir os pregões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carinhanha e os servidores Damião Ribeiro dos Santos e Herminio Leandro de Souza , para comporem a Equipe de Apoio dos pregões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 2º. A Comissão ora designada será responsável pelos procedimentos licitatórios nas modalidades definidas no Artigo 3º. Inciso 4º. Da Lei 10.520, abrangendo as fases de planejamento, elaboração, execução, publicação, julgamento e organização do processo para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM.

Art. 3º. A Comissão ora designada terá seu mandato correspondente ao período de 01 (Um) ano a contar da assinatura da presente portaria, ou seja, de 02 de Janeiro de 2017 a 01 de Janeiro de 2018.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições contrárias.

Carinhanha(Ba), 02 de Janeiro de 2017 Gonçalo Moreira Farias Diretor do SAAE

Gonçalo Moreira Farias
Diretor do SAAE

PORTARIA SAAE-CAR/02/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

___O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carinhanha, estado da Bahia, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº. 327, de novembro de 1967 e Decreto.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Emerson de Castro Dias, Damião Ribeiro dos Santos e Marcos Arlem Rodrigues dos Santos e, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 2º. A Comissão ora designada será responsável pelos procedimentos licitatórios nas modalidades definidas no Artigo 22 da Lei 8.666/93, inclusive os Atos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, abrangendo as fases de planejamento, elaboração, execução, publicação, julgamento e organização do processo para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM.

Art. 3º. A Comissão ora designada terá seu mandato correspondente ao período de 01 (Um) ano a contar da assinatura da presente portaria, ou seja, de 02 de Janeiro de 2017 a 01 de Janeiro de 2018.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições contrárias.

Carinhanha(Ba), 02 de Janeiro de 2017

**Gonçalo Moreira Farias
Diretor do SAAE**

PORTARIA Nº -03/ 2017
NOMEAÇÃO DE GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

Designa colaboradores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor de Contratos.

O Diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Carinhanha - Bahia, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I-** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- II-** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III -** Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV-** Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para fiscalizar os Contratos executados pela Secretaria a qual está subordinado.

Nome	Matrícula	Posição
Socrates Dias Santos		Titular
Joanito Costa Cruz		Suplente

Art. 2º - Dê ciência aos interessados;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário;

Carinhanha(Ba), 02 de Janeiro de 2017

Gonçalo Moreira Farias
Diretor do SAAE

LICITAÇÕES**RESUMO ATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017**

Ato de Inexigibilidade Nº 001/2017 de 02/01/2017, Credora PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ACESSÓRIA S/C LTDA – CNPJ:03.289.734/0001-20. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de contabilidade pública em geral e alimentação de informações por meio do sistema SIGA. (empresa PUBLUCOUT Contabilidade Publica e Assessoria S/C Ltda.), valor mensal R\$ 5.600,00, vigência de 05/01/2017 a 31/12/2017.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/257A-7097-C9DC-CEE2> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 257A-7097-C9DC-CEE2



Hash do Documento

88A786FA03BDF20CFFE214FC2F1C31330EA5D088887CD834E7605504C80A18AD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/01/2017 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 12/01/2017 15:38 UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital